

DIÁRIO OFICIAL



PAULO CESAR HARTUNG GOMES
GOVERNADOR

Vitória - Quarta-feira - 09 de Julho de 2003

Poder Executivo

GOVERNADORIA DO ESTADO

LEI Nº 7.488 O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Altera o artigo 8º da Lei nº 2.297, de 19.07.1967, que estabelece a composição do Plenário da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" do artigo 8º da Lei nº 2.297, de 19.07.1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - O Plenário será composto de um colegiado de quatorze vogais e respectivos suplentes, com mandatos de quatro anos."(NR)

Art. 2º - Fica acrescido um novo parágrafo ao artigo 8º da Lei nº 2.297, de 19.07.1967, ficando seu parágrafo único transformado em § 1º, com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

§ 1º (...)

§ 2º - Na composição do colegiado da Junta Comercial, entre os representantes previstos no artigo 12, IV da Lei Federal nº 8.934, de 18.11.1994, será assegurada a indicação de um representante da Federação das Associações e Entidades de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Espírito Santo - FAMPES."(NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, em 07 de Julho de 2003.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

LUIZ FERRAZ MOULIN
Secretário de Estado da Justiça

NEIVALDO BRAGATO
Secretário de Estado do Governo

LEI Nº 7.489 O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Declara de utilidade pública a Sociedade Civil de Amparo à Velhice "Ninho de Amor", de Afonso Cláudio-ES.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Civil de Amparo à Velhice "Ninho de Amor" do Município de Afonso Cláudio-ES.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, em 08 de Julho de 2003.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

LUIZ FERRAZ MOULIN
Secretário de Estado da Justiça

RAQUEL DE MATOS LOPES GENTILLI
Secretária de Estado do Trabalho e Ação Social

LEI COMPLEMENTAR Nº 264 O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Altera a Lei Complementar nº 248/02, que criou o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA e dá outras providências.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso XXVI do artigo

5º da Lei Complementar nº 248, de 28.06.02, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

XXVI - operar e manter as obras e equipamentos de infra-estrutura hídrica públicas, sob a orientação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA.

(...)" (NR)

Art. 2º - O artigo 10 da Lei Complementar nº 248, de 28.06.02, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O Conselho de Administração, órgão deliberativo e normativo, terá a seguinte composição:

I - o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Diretor-Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, na qualidade de seu Presidente e membro nato;

II - o Diretor-Técnico do IEMA, membro nato;

III - o Diretor Administrativo e Financeiro do IEMA, membro nato;

IV - um representante da Procuradoria Geral do Estado - PGE;

V - um representante da Secretaria de Estado da Saúde - SESA;

VI - um representante da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAG;

VII - um representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG;

VIII - um representante do corpo técnico do IEMA." (NR)

Art. 3º - O artigo 11 da Lei Complementar nº 248, de 28.06.02, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Compete ao Conselho da

Administração:

I - apreciar, deliberar e decidir sobre:

a) as políticas, o planejamento estrutural, os planos, os objetivos, as metas e os orçamentos anuais e plurianuais do IEMA, conforme diretrizes estabelecidas pelo Governo do Estado;

b) o regulamento, o regimento interno, a estrutura organizacional, o plano de cargos e salários, o regimento de pessoal, a lotação global dos servidores e as demais normas legais e regimentais a que o IEMA estiver sujeito;

c) a desapropriação e alienação dos bens patrimoniais do IEMA, que observar a legislação aplicável a matéria;

d) a obtenção de empréstimos e financiamentos;

e) os recursos impetrados contra decisões, atos ou práticas dos diretores, recomendando providências cabíveis, quando necessário;

f) críticas e sugestões feitas por qualquer cidadão e, com base nestas informações, fazer proposições à diretoria executiva.

II - fiscalizar a gestão das diretorias e examinar, a qualquer tempo, os livros, os papéis e os registros do IEMA, solicitando auditoria quando julgar necessário;

III - autorizar o recebimento de doações que criem ônus para o IEMA;

IV - manifestar-se sobre as prestações de contas e relatórios das atividades administrativas e operacionais emitidas pelo Diretor-Presidente, bem como sobre os balanços, as demonstrações de resultados e as demais demonstrações financeiras e patrimoniais do IEMA;

V - decidir sobre os casos omissos e as dúvidas suscitadas a respeito do regulamento e regimento interno do IEMA." (NR)

Art. 4º - O artigo 12 da Lei Complementar nº 248, de 28.06.02, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os integrantes do Conselho de Administração, exceto seus membros natos, serão indicados ao Secretário da SEAMA pelas entidades que deverão formalizar junto ao Conselho a indicação dos respectivos representantes titulares e suplentes, de reputação ilibada e reconhecida capacidade, que serão nomeados pelo Governador do Estado."(NR)

Art. 5º - O artigo 13 da Lei Complementar nº 248, de 28.06.02, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, quando necessário por convocação do Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Diretor-Presidente do IEMA, ou por decisão da maioria absoluta de seus membros sempre que o interesse do órgão assim o exigir."(NR)

Art. 6º - O artigo 15 da Lei Complementar nº 248, de 28.06.02, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por um dos assessores especiais do Diretor-Presidente do IEMA ou na ausência dos mesmos por quem o Diretor-Presidente indicar."(NR)

Art. 7º - O artigo 16 da Lei Complementar nº 248, de 28.06.02, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. O mandato dos membros do Conselho de Administração, com exceção de seus membros natos, será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução sucessiva."(NR)

Art. 8º - O artigo 17 da Lei Complementar nº 248, de 28.06.02, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de desempate."(NR)

Art. 9º - O artigo 18 da Lei Complementar nº 248, de 28.06.02, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. O Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA será dirigido por uma Diretoria Executiva, que terá por Presidente, obrigatoriamente, o Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, integrada, também pelo Diretor-Técnico e pelo Diretor Administrativo e Financeiro do IEMA."(NR)

Art. 10. Fica revogado o artigo 19 da Lei Complementar 248, de 28.06.02.

Art. 11. O § 3º do artigo 22 da Lei Complementar nº 248, de 28.06.02, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. (...)

§ 3º - Nos termos da legislação vigente fica o IEMA autorizado a efetuar contratação temporária, por prazo não excedente a dezoito meses, de pessoal imprescindível ao exercício das suas atribuições, prazo este em que deverá ser realizado o concurso público para o preenchimento de pessoal necessário àquelas atribuições."(NR)

Art. 12. O artigo 27 da Lei Complementar nº 248, de 28.06.02, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. O IEMA exercerá a Secretaria Executiva dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, de Recursos Hídricos e dos Conselhos Regionais de Meio Ambiente."(NR)

Art. 13. Observada a Legislação em vigor, ficam a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA e o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA autorizados a credenciar e contratar empresa ou profissional de notória especialização para atuar, como perito, em processos de licenciamento ambiental de atividade efetiva ou potencialmente poluidora, em análises de projetos, emissão de pareceres e perícias necessárias para subsidiar os referidos órgãos ambientais em decisões de sua competência, com os custos dos referidos serviços sendo repassados diretamente aos empreendedores, que assim os aceitar.

Art. 14. Fica revogada a Lei nº 7.336, de 14.10.02.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir com nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, em 08 de Julho de 2003.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

LUIZ FERRAZ MOULIN
Secretário de Estado da Justiça

LUIZ FERNANDO SCETTINO
Secretário de Estado para Assuntos do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

GUILHERME GOMES DIAS
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

RICARDO REZENDE FERRAÇO
Secretário de Estado de Agricultura

NEIVALDO BRAGATO
Secretário de Estado do Governo

JOSÉ TADEU MARINO
Secretário de Estado da saúde

DECRETO Nº1440-S DE 08.07.2003.

NOMEAR, na forma do art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46/94, ALMERINDA CAPELI SAUÉ, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial Nível II - Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

DECRETO Nº1441-S DE 08.07.2003.

NOMEAR, na forma do art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46/94, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Subsecretário de Estado para Integração Administrativa - Ref. QCE-02, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

DECRETO Nº1442-S DE 08.07.2003.

NOMEAR, na forma do art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46/94, GERLANDE DE SOUZA MELLO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico - Ref. QC-02, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

DECRETO Nº1443-S DE 08.07.2003.

NOMEAR, na forma do art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46/94, CLARISSA COUTINHO DE FIGUEIREDO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro - Ref. QC-01, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

DECRETO Nº1444-S DE 08.07.2003.

NOMEAR, na forma do art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº46/94, CARMEN FÁTIMA FLEGLER MARTINS, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro - Ref. QC-01, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

DECRETO Nº1445-S DE 08.07.2003.

NOMEAR, na forma do art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº46/94, ITAMARA SIMONE FONSECA ROCHA, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico - Ref. QC-04, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

DECRETO Nº1446-S DE 08.07.2003.

NOMEAR, na forma do art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº46/94, JAYRA APARECIDA GAMA DA COSTA MUNIZ, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial Nível II - Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

DECRETO Nº1447-S DE 08.07.2003.

NOMEAR, na forma do art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº46/94, JOANA D' ARQUE BOLZANI RODRIGUES, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico -

Ref. QC-02, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

DECRETO Nº1448-S DE 08.07.2003.

NOMEAR, na forma do art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº46/94, ROSANGELA PERUCH, para exercer o cargo em comissão de Secretária Sênior - Ref. QC-04, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

DECRETO Nº1449-S DE 08.07.2003.

Cessar os efeitos do Decreto nº 387-P, publicado no DOE de 24.10.96, que colocou o Agente de Polícia Civil PAULO CESAR NASCIMENTO DOS SANTOS, à disposição do Gabinete do Governador do Estado.

DECRETO Nº 1450-S, de 08.07.2003.

NOMEAR, na forma do artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, publicada em 31.01.94, DANILO FERREIRA BASTOS, nº func. 239656, para exercer o cargo em comissão de SUPERVISOR DE AGÊNCIA, QC.04,, na Agencia da Receita Estadual em Cachoeiro de Itapemirim, da Secretaria de Estado da Fazenda. Proc. 25264320.

DECRETO Nº 1451-S, de 08.07.2003.

NOMEAR, na forma do artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, publicada em 31.01.94, PAULO SERGIO DOS SANTOS, nº func. 274980, para exercer o cargo em comissão de SUPERVISOR DE AGENCIA, QC.04, na Agencia da Receita Estadual, em Vitória, da Secretaria de Estado da Fazenda. Proc. 25263811.

DECRETO Nº 1452-S, de 08.07.2003.

NOMEAR, na forma do artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, publicada em 31.01.94, MARIA AUXILIADORA FURLAN MAGRI, nº func. 275168, para exercer o cargo em comissão de SUPERVISOR DE AGENCIA, QC.04, na Agencia da Receita Estadual em Cariacica, da Secretaria de Estado da Fazenda. Proc. 25264605.

DECRETO Nº 1453-S, de 08.07.2003.

NOMEAR, na forma do artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, publicada em 31.01.94, LUIZ CARLOS PINHEIRO NAZARETH, nº func. 239140, para exercer o cargo em comissão de SUPERVISOR DE AGENCIA, QC.04, na Agencia da Receita Estadual em Linhares, da Secretaria de Estado da Fazenda. Proc. 25264532.

DECRETO Nº 1454-S, de 08.07.2003.

NOMEAR, na forma do artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, publicada em 31.01.94, ADENIS MELQUIADES DA SILVA, nº func. 275302, para exercer o cargo em